

**Processo: 19107/2024** - PL 161/2024

Fase Atual: 8. Encaminhar Parecer ao Legislativo

Ação Realizada: Parecer Encaminhado ao Legislativo

Próxima Fase: 8. Despachar para o Colégio de Líderes

De: Secretaria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 414/2024/SCP**

Senhor Secretário,

Considerando a reunião ordinária da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** realizada, devolvemos os processos abaixo relacionados com os devidos **pareceres Pela Rejeição exarados pela Comissão.**

1) [Processo nº 19107/2024 – Clique Aqui](#) (Rejeição)

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA** QUE: CLASSIFICA O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E OS TRANSTORNOS HIPERCINÉTICOS (CID 10-F90) COMO DEFICIÊNCIA CONFORME PREVISTO NO § 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERTA DE DIAGNÓSTICO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E OS TRANSTORNOS HIPERCINÉTICOS (CID 10-F90).

2) [Processo nº 40549/2023 – Clique Aqui](#) (Rejeição)

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE CORRÊA** QUE: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS EFETIVAREM A PROVA DE VIDA DOS SEUS CLIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS EM LOCAL DIVERSO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, MEDIANTE



APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO PELO CLIENTE QUE COMPROVE A SUA INCAPACIDADE OU DIFICULDADE EXTREMA DE LOCOMOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ- MT.

3) [Processo nº 19894/2024 – Clique Aqui](#) (Rejeição)

**PROJETO DE LEI** DE AUTORIA DO **JÚLIO DA POWER** QUE: “INSTITUI O PROGRAMA “FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO CUIABANA”, NA REDE DE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

4) [Processo nº 18234/2024 – Clique Aqui](#) (Rejeição)

**PROJETO DE LEI** DE AUTORIA DO **VEREADORA MAYSIA LEÃO** QUE: DISPÕE SOBRE O DIREITO DE MÃES DE NATIMORTO E/OU MÃES COM ÓBITO FETAL A UM LEITO OU ALA SEPARADA NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**Fabiana Orlandi**  
**Secretária de Comissões Permanentes**

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2024.

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz

